

para que se lhes não usurpe a titulo do serviço o que legitimamente lhes he devido, exporá Vm.^{ce} aos Comandantes que forem passando que a Junta d aReal Fazenda desta Capitania custuma pagar os mantimentos e todos os mais generos, pelos seos justos e licitos valores que nesta conformidade devem eles pagar ao povo, o que lhe comprarem para o que terá Vm.^{ce} a prevenção de lhes apresentar certidoens da Camera dos preços correntes de todos os viveres cuidando ao mesmo tempo que se não levantem os mesmos preços em prejuizo dos Destacamentos. D.^a g.^o a Vm.^{ce}. São Paulo a 17 // de Mayo de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Juis da Alfandega de Santos Manoel
de Freitas Mattos.**

Em resposta a carta de Vm.^{ce} de sineo do corrente, se me oferece dizer-lhe, que visto ter já nomeado os guardas para essa Alfandega, deles pode escolher o mais habil para servir juntam.^a a occupação de Escrivão da Vara de Meirinho, deferindo-lhe primeiro o juramento do estilo, e vencerá os proes e precalços que legitimamente lhe competirem pelas deligençias que fizer a custa das partes; porquanto atencidade do rendimento dessa Alfandega, e o pouco trabalho que tera o dito official não permitem se lhe estabaleça ordenado pela Real Junta, a qual não devemos gravar sem urgentissima cauza.

No que respeita aos salarios dos guardas não sei porque titulo se lhe haja de pagar nesta Capitania por conta da Real Fazenda, sendo certo que em todas as Alfandegas só vencem ordenado os guardas a que chamão do numero, e todos os mais supranumerarios que trabalham as semanas ou aos mezes são pagos unicam.^{te} pelos donos das Embarcaçoens dos dias que estão a bordo conforme os jornais que se lhe tiverem extipulado: E imagino que a cauza do defunto Ou-



vidor não deferir as propostas de Vm.^{ce} seria por lhe faltarem fundamentos para se deliberar sobre este ponto: mas quando os d.^{os} guardas tenham legitimo titulo para requerer na Junta da Real fazenda os seus salarios o poderão fazer monindo-o seo requerimento com os documentos necessarios para se lhe deferir como for justissa.

Pelo foral da Alfandega se acha determinado, que a terça parte das tomadas se dê aos officiaes que as fizerem, ficando as outras duas terças partes pertencendo a Real Fazenda. Nesta conformidade hê desnecessario aduertir a Vm.^{ce} o que deve praticar como produto das tomadas que se tem feito e com as mais que se fizerem, nem tambem dos termos judiciaes, e diligencias que se costumão fazer nestes cazos, pois todas são respetivas ao seo officio, e Vm.^{ce} não as deve ignorar. D.^s g.^{de} a Vm.^{ce}. São Paulo a 20 de Mayo de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Sargento Mór Manoel Antonio de Carvalho
= de S. Luiz de Paraitinga =

Receby a de Vm.^{ce} de 12 do corrente mes, em resposta da qual sou a dizer-lhe que se Vm.^{ce} ao tempo de serem precizos soldados Auxiliares escolhece os mais benemeritos, e os dece aos Capitaens q. os carecem, ou os carececem, e lhos pedem evitaria que este os nomiace, e como agora, e como agora são precizos a Comp.^a do Cap.^m João Gomes de Siqueira oito homens para completar a sua Comp.^a e essa terra está destinada a reenche-la, deve Vm.^{ce} fazer este numero dos mais capazes em idade, saude e posses, devendo entrar neles seo sobrinho, porque estes e outros semelhantes são os de que mais se carece para se criarem officiaes, e com o que se conseguirá que os mais não fação reparo, e sirvão com gosto, por ver que nenhum hê izento.